



**GABINETE DO PREFEITO  
"A Pequena Cativante"**

---

**DECRETO Nº. 29.557, DE 06 DE ABRIL DE 2021.**

---

Dispõe sobre medidas complementares temporárias considerando o Decreto Estadual n. 15.644, de 31 de março de 2021.

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica causada pela pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19), em nosso Estado, na nossa Microrregião de Saúde de Dourados e em nossa cidade de Rio Brilhante-MS.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 15.644, de 31 de março de 2021, em que o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, determinou em todo o território do Estado, medidas restritivas para evitar a proliferação do coronavírus (SARSCoV-2) e dá outras providências

**DECRETA:**

Art. 1º Adotar parcialmente as medidas impostas pelo Decreto Estadual n. 15.644 de 31 de março de 2021, considerando nossa bandeira Laranja, com as seguintes exceções, mantendo as restrições Municipais:

§ 1º Em razão do alto risco de contaminação, fica proibida a realização de pequenos eventos, festas e/ou reuniões, que excedam a presença de 15(quinze) pessoas, garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.

§ 2º Ficam autorizados os encontros/cultos/missas em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, seguindo o horário do toque de recolher segundo o Decreto Estadual, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

I- Lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, devendo ser interditados os lugares (assentos/cadeiras) que não serão utilizados;

II- Higienização frequente de superfícies;

III- Manter os ambientes ventilados de uso aos frequentadores;



**GABINETE DO PREFEITO**  
**“A Pequena Cativante”**

---

§ 3.º- O horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante/MS, será das 07 horas às 11 horas de atendimento ao público, no período vespertino das 13h as 16h expediente interno, em regime de escala por setor conforme determinação dos gestores, com exceção dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Assistência Social. Os setores deverão adotar medidas como:

I- Controle de Fluxo de Contribuintes;

II- Higiene e proteção individual coletiva – Álcool 70% líquido ou em gel para ser usado por todos que adentrarem os setores e também funcionários.

**Art. 3.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, em especial ao Decreto n. 29.481, de 12 de março de 2021 e suas alterações, podendo ser reavaliado a qualquer momento, em especial se o Município atingir outra nova Classificação realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).

Rio Brilhante - MS, 06 de abril de 2021.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
**Prefeito Municipal de Rio Brilhante**